



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. Of. mun. Irati  
em 22/06/88

Divisão de Expediente

LEI Nº 800

**Súmula :** Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para construção de casas/Projeto Mutirão Habitacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir a área de 36.300 m<sup>2</sup>, pertencente a Jussara Bordelak Ferreira e Orlando Bordelak, localizada na Serra dos Nogueiras, matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, que se destinará à construção de casas do Projeto Mutirão Habitacional - Convênio SEAC.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a doar 60% da área de que trata o Artigo 1º desta Lei, à Sociedade Comunitária Habitacional, nos termos do Convênio celebrado com a Secretaria Especial de Ação Comunitária SEAC.

Art. 3º - Para atender às despesas com a execução do Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.350.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzados).

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 09 de junho de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ  
Prefeito